



170881 - Documentário Brasil da Ciência
DG Consultoria & Comunicação Ambiental Ltda
CNPJ/CPF: 06.242.683/0001-70
Processo: 01400006498201721

Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 576.867,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção de um documentário em HD, com 52 minutos de duração, sobre a evolução da ciência no Brasil e sua interação com a cultura popular tradicional.

171239 - Oficinas Animazul
Instituto Galpão

CNPJ/CPF: 07.786.565/0001-95
Processo: 01400008564201705

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 213.760,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: As Oficinas Animazul são uma introdução ao cinema de animação através da experimentação das técnicas artesanais como desenho sobre papel, massinha, recorte, areia, pixilation (animação com pessoas) e brinquedos óticos, para alunos da rede pública. A versão Estúdio Animazul (4 horas) resulta em curtíssimos experimentos das técnicas para até 200 participantes. A Semana Animazul (20 horas) produz um curta-metragem de até 5 minutos, com roteiro e animação de 30 alunos. Os resultados serão editados em DVD para distribuição gratuita e exibição pública aberta à comunidade. As oficinas serão realizadas em escolas da rede de ensino do Espírito Santo. As exposições serão realizadas nas escolas e/ou praças das bairros onde as escolas estão localizadas.

164782 - PRODAU - Projeto de Difusão Audiovisual 2017

Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86

Processo: 01400222865201651

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 6.690.225,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem como propósito a difusão de produções independentes nacionais e internacionais, para exibição pela TV Cultura em 2017. Com isso, o projeto busca proporcionar uma janela qualificada para a difusão de um grande acervo de obras audiovisuais que, atualmente, não possuem espaço nas emissoras de televisão aberta. O projeto possibilitará a milhões de pessoas o acesso a obras de grande qualidade artística, promovendo o efetivo acesso à cultura a milhões de brasileiros.

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de inscrição do Edital nº 01, de 28 de abril de 2017 - Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual - para o dia 30 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIANA RIBAS DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 879 a 882/GC3, de 12 de junho de 2017, publicadas no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2017, Seção 1, onde se lê: "12 de junho de 2017", leia-se: "9 de junho de 2017".

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 202/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÃO LUIZ, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.000813/2014-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 203/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-

DA TANGURU, situado no Município de Querência, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.002938/2015-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 204/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA TRIJUNÇÃO, situado no Município de Jaborandi, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.009147/2015-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 205/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA PROGRESSO, situado no Município de Mucugê, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.013851/2014-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 206/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA SANTA JOSEFA, situado no Município de Jateí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.016930/2012-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 207/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA PANFLORA, situado no Município de Rosário Oeste, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.015401/2015-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 208/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA ALTERNATIVA, situado no Município de Almas, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67614.027209/2014-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 209/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo RECAN-TO DOS MOURAS, situado no Município de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.001730/2015-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 210/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VALE DO CURUÁ, situado no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.019192/2015-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 211/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo COL-NIZA, situado no Município de Colniza, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.024369/2015-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 212/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ZIRON-DI, situado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.026279/2015-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 213/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ITA-RARÉ, situado no Município de Itararé, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.040707/2014-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 214/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SELMA NUNES, situado no Município de Macaúbas, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.028416/2014-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 215/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA BRASIL FRONTEIRA, situado no Município de Pimenteiras do Oeste, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.032193/2014-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 216/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA CENTRINO, situado no Município de Cabixi, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.032179/2014-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 217/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BORIS, situado no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.013911/2014-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 218/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo USINA SANTA CRUZ, situado no Município de Santa Cruz de Cabralia, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.017553/2015-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta o cadastro de usuários externos à Capes para uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IX do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2017,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos; na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Portaria 1, de 04 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos da Capes, define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico, resolve:

Art. 1º Regulamentar o cadastro de usuários externos para uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Credenciamento de acesso: cadastro prévio para utilização do SEI.

II - Disponibilização de acesso externo: recurso do SEI que permite oferecer ao usuário externo do sistema o acesso ao processo ou parte dele, por período determinado.

III - Documento Arquivístico Digital: é o documento arquivístico armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Nato Digital: produzido e finalizado originariamente em meio eletrônico; e,

b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento em meio físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

IV - Usuário Externo: pessoa física externa à Capes que, mediante credenciamento prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI.

V - Usuário Interno: todo servidor, colaborador e estagiário ativo da Capes com cadastro na rede e devido credenciamento no SEI.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O SEI é um sistema de gestão de processos administrativos e documentos arquivísticos digitais disponíveis para usuários internos e externos.

Parágrafo único. Em razão da natureza do serviço, há funcionalidades do SEI cujo acesso é exclusivo para usuários internos.

Art. 4º O acesso ao SEI pelos usuários externos será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

**CAPÍTULO III
CREDENCIAMENTO DE ACESSO**

Art. 5º Para utilização do SEI por usuário externo é necessário realizar o cadastro mediante preenchimento de formulário disponível no sítio da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento está condicionado à aceitação, pelo interessado, das regras que disciplinam o uso do SEI e tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 6º Para que o cadastro seja autorizado, o interessado deve apresentar pessoalmente na Capes os seguintes documentos:

I - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado (Anexo I);

II - Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF, juntamente com o original para fins de autenticação administrativa.

§1º Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados pelo serviço postal as cópias autenticadas dos documentos de que tratam o inciso II e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade com reconhecimento de firma em cartório. A correspondência enviada por serviço postal deve ser endereçada à Coordenação de Gestão de Documentos da Capes (Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes - CEP: 70040-031 - Brasília, DF).

§2º No caso de entrega pelo serviço postal, a Capes poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, fixando prazo para cumprimento.

§3º Gestores de recursos humanos ou as respectivas unidades superiores podem apresentar, individualmente ou em lote, informações de credenciamento por comunicação oficial à Capes de servidores públicos federais juntamente com os respectivos Termos de Declaração de Concordância e Veracidade assinados, ficando os servidores dispensados de apresentar os documentos de que tratam o inciso II deste artigo e de reconhecer firma do referido Termo.

Art. 7º Verificada a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação encaminhada, a Capes autorizará o credenciamento do interessado para acesso ao SEI, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 8º É de responsabilidade do usuário externo:

I - O sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de protocolização e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e aneação dos documentos essenciais e complementares;

III - A confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio da protocolização eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Capes para qualquer tipo de conferência;

V - A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - A realização dos atos e comunicações processuais entre a Capes, o usuário ou a entidade porventura representada preferencialmente por meio eletrônico;

VII - A observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VIII - A consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou a protocolização eletrônica, a fim de verificar o recebimento de comunicados, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

IX - As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

X - A observância dos períodos de manutenção programada, que será realizada, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Parágrafo único. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Capes e a entrega do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (anexo I desta portaria) importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 9º É de responsabilidade da Capes:

I - autorizar o credenciamento do interessado para acesso ao SEI verificada a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação encaminhada;

II - promover o arquivamento dos documentos de que tratam o artigo 6º desta Portaria;

III - dar suporte aos usuários externos devidamente cadastrados para a utilização adequada do sistema.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DE ACESSO**

Art. 10 Os usuários externos, após a aprovação do cadastro, poderão:

I - visualizar processos em trâmite disponibilizados pelas unidades da Capes;

II - assinar eletronicamente documentos produzidos no SEI;

III - protocolizar documentos no SEI.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Ao usuário externo devidamente cadastrado no SEI o uso do sistema poderá ser exigido pela Capes para assinatura de documentos.

Art. 12 As disposições referentes a protocolização de documento por usuários externos nesta portaria só serão aplicáveis a partir da implementação do referido módulo no sistema.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO

ANEXO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Nome Completo do Usuário:		CPF:	
Documento de identidade:		Telefone:	
E-mail:			

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Capes e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

2. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de protocolização e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e aneação dos documentos essenciais e complementares; (quando disponível)

3. a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; (quando disponível)

4. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio da protocolização eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Capes para qualquer tipo de conferência;

5. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

6. a realização dos atos e comunicações processuais entre a Capes, o usuário ou a entidade porventura representada preferencialmente por meio eletrônico;

7. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

8. a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou a protocolização eletrônica, a fim de verificar o recebimento de comunicados, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

9. as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

10. a observância dos períodos de manutenção programada, que será realizada, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o cadastro seja aprovado o Usuário deve apresentar pessoalmente na Capes, juntamente com o original do presente Termo assinado e os seguintes documentos:

- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF [juntamente com o original para fins de autenticação administrativa].

Servidores públicos federais ficam isentos da responsabilidade de apresentar seus documentos pessoais, sendo exigido apenas o presente Termo assinado, desde que as respectivas informações de seu credenciamento sejam apresentadas pelo gestor de recursos humanos ou superior hierárquico de seu órgão, em comunicação oficial à Capes, podendo ser realizada em lote.

Atenção: Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados pelo serviço postal as cópias autenticadas dos documentos acima indicados e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório. A correspondência enviada por serviço postal deve ser endereçada à Coordenação de Gestão de Documentos da Capes (Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes - CEP: 70040-020 - Brasília, DF).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Usuário

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE****PORTARIA Nº 534, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 20, de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Epidemiologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Bárbara Pelicoli Riboldi (Nota Final: 9,44)

2º - Edyane Cardoso Lopes (Nota Final: 8,35)

3º - Rodrigo Antonini Ribeiro (Nota Final: 7,89)

4º - Anamaria Vargas Zaccolo (Nota Final: 6,70)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

Altera as Resoluções CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015, e nº 9, de 16 de dezembro de 2016, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referentes aos ciclos de 2015 e 2016 do Programa Brasil Alfabetizado - PBA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;

Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 43, de 4 de setembro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015; e

Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de ajustar as prestações de contas do Programa Brasil Alfabetizado - PBA conforme os ciclos por meio dos quais o programa é executado, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios até 31 de outubro de 2017, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores." (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 2012, e alterações posteriores, nos seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses após a data de publicação da Resolução CD/FNDE nº 9, de 2016, isto é, na data limite de 16 de dezembro de 2018, quando se tratar de prestação de contas dos recursos recebidos à conta do ciclo de 2016 do PBA; e

II - até vinte e quatro meses após a data em que o Sistema Brasil Alfabetizado - PBA foi aberto para adesão ao Programa, no caso de recursos recebidos à conta de ciclos ou edições posteriores a 2016." (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO